

EMENDA Nº 128, DE 2023 – CJDCCODCIVIL

Dê-se, à proposta nº X do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE PARTE GERAL, DA CJDCCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

I - as energias que tenham valor econômico;

II - os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;

III - os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

IV - os conteúdos digitais dotados de valor econômico, tornados disponíveis, independentemente do seu suporte material.

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

I - as energias que tenham valor econômico;

II - os direitos reais sobre objetos móveis e as ações correspondentes;

III - os direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações.

IV - os conteúdos digitais dotados de valor econômico, tornados disponíveis, independente do seu suporte material.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo proposto usa o termo “independente”, enquanto o correto seria utilizar a palavra “independentemente”. A emenda visa apenas fazer essa pequena correção.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO